

Lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

LEI Nº 890, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para alienação de bens móveis inservíveis do Município de Ibititá, e dá outras providências”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação, por meio de licitação na modalidade leilão, de bens móveis inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de Ibititá, inclusive sucatas, em razão de desgaste pelo uso prolongado, obsolescência ou estado de inutilização.

Parágrafo único. A autorização prevista no caput abrange exclusivamente os bens relacionados no Anexo Único desta Lei, que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 2º O leilão será realizado por leiloeiro oficial, devidamente habilitado, observadas as normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes.

Art. 3º Os bens a serem alienados serão previamente avaliados por Comissão designada por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante portaria específica, com o objetivo de estabelecer o valor mínimo para arrematação.

§ 1º A avaliação será devidamente fundamentada e instruída com laudos técnicos e registros fotográficos.

§ 2º Caso decorra mais de 60 (sessenta) dias entre a data da avaliação e a realização do leilão, os valores deverão ser atualizados com base em índice de correção oficial aplicável às demonstrações contábeis públicas.

Art. 4º A publicidade do certame será assegurada mediante publicação do resumo do edital, pelo menos duas vezes, com intervalo mínimo de 5 (cinco) dias, no Diário Oficial do Município e em jornal de grande circulação local.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados meios complementares de divulgação, inclusive eletrônicos, com o objetivo de ampliar a competitividade e a transparência do processo.

Art. 5º O prazo mínimo entre a última publicação do edital e a realização do leilão será de 15 (quinze) dias.

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Art. 6º Caso não haja interessados no certame, a Administração deverá reavaliar os procedimentos adotados, especialmente quanto à avaliação dos bens e à divulgação do edital, podendo, se necessário, promover novo processo com ajustes.

Art. 7º A alienação de que trata esta Lei será regida, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE AGOSTO DE 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

LEI Nº 891, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a ratificação da alteração do Contrato do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê e dá outras providências”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ratificação da alteração do contrato celebrado entre o Município de Ibititá – BA e o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, aprovada por esta Casa Legislativa.

Art. 2º A alteração contratual ora ratificada compreende:

I – A criação do cargo de Controlador Interno na sede administrativa do Consórcio, com as seguintes condições:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE	FORMA DE PROVIMENTO
Controlador Interno	Curso superior completo reconhecido pelo MEC.	1	30 horas	R\$ 3.143,10	Seleção Pública

II – A incrementação no quantitativo do cargo de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Assistente Administrativo na Policlínica Regional de Saúde de Irecê-BA, nas seguintes condições:

EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO-BASE	FORMA DE PROVIMENTO
Enfermeiro	Graduação em Enfermagem, Registro ou protocolo de registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	1	40 horas	R\$ 3.016,00	Seleção Pública

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

Técnico de Enfermagem	Ensino médio completo, Curso de técnico em enfermagem e registro (dentro do prazo de validade) no órgão profissional competente.	2	40 horas	R\$ 1.878,16	Seleção Pública
Assistente Administrativo	Ensino médio completo e curso básico de informática completo.	1	40 horas	R\$ 1.597,08	Seleção Pública

Art. 3º Os recursos financeiros decorrentes da execução desta Lei correrão, com o rateio proporcional de todos os entes consorciados, à conta da dotação orçamentária prevista no Contrato de Rateio do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Irecê, conforme previsão na Lei Orçamentária Anual e/ou sua suplementação por créditos adicionais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE AGOSTO DE 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITITÁ
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.715.057/0001-19

LEI Nº 892, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL 881, DE 20 DE MAIO DE 2025
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que
lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 881, de 20 de maio de 2025, passa a vigorar com a
seguinte redação:

Art. 1º Esta Lei cria os componentes municipais do Sistema Nacional
de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, bem como define as
interrupções para elaboração e implementação do Plano Municipal de
Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios
e diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro
de 2006, e pelos Decretos Federais nº 6.272/2007, nº 6.273/2007 e nº
7.272/2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à
Alimentação Adequada (DHAA).

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as
disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBITITÁ, ESTADO DA BAHIA, EM 28 DE
AGOSTO DE 2025.

AFONSO FERREIRA MENDONÇA
Prefeito Municipal

Praça Sidney Dourado Matos, 70 – Centro – Ibititá-BA – CEP: 44.960-000
CNPJ nº 13.715.057/0001-19